

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 8

São Paulo

quarta-feira, 12 de janeiro de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.321, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Sindicato Rural da Alta Noroeste - SIRAN, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Sindicato Rural da Alta Noroeste - SIRAN, do imóvel ocupado pelo Recinto de Exposições "Clibas de Almeida Prado, com a área de 352.548,28m², com suas benfeitorias, situado à Avenida Doutor Alcides Fagundes Chagas, no Município de Araçatuba, com as medidas e confrontações constantes do laudo técnico e planta anexos ao Processo PR-9-590/93, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber: "Inicia-se no marco "1", denominado na planta anexa SECI-9 nº 437, situado junto à entrada para o estacionamento de visitantes e no alinhamento da Avenida Doutor Alcides Fagundes Chagas, distante 357,50m do alinhamento predial da Rua Vereador Silva Grotá; daí segue pela Avenida Doutor Alcides Fagundes Chagas, com o rumo de 14º18'NE e na distância de 26,67m, até encontrar o marco "2"; daí, deflete à direita e segue pela Avenida Doutor Alcides Fagundes Chagas, com o rumo de 59º34'NE e na distância de 266,79m, até encontrar o marco "3"; daí, deflete à esquerda e segue pela Avenida Doutor Alcides Fagundes Chagas, com o rumo de 30º03'NW e na distância de 29,00m, até encontrar o marco "4"; daí, deflete à direita e segue pela Avenida Doutor Alcides Fagundes Chagas, com o rumo de 59º42'NE e na distância de 537,60m, até encontrar o marco "5"; daí, deflete à esquerda e segue pela continuação do alinhamento da Rua Otapoque, com o rumo de 03º35'NE e na distância de 33,70m, até encontrar o marco "6"; daí, deflete à direita e segue pela Rua Luiz Pinto Chaves, com o rumo de 87º32'SE e na distância de 460,80m, até encontrar o marco "7"; daí, deflete à di-

reta e segue divisando com área remanescente da Fazenda do Estado, com o rumo de 03º01'SW e na distância de 200,00m, até encontrar o marco "8"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente da Fazenda do Estado, com o rumo de 63º39'SW e na distância de 874,65m, até encontrar o marco "9"; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedades de Takeo Kanomata e Kavar Futino (espólio) ou Sucessores, respectivamente, com o rumo de 79º00'NW e na distância de 183,12m, até encontrar o marco "10"; daí, deflete à direita e segue divisando com área remanescente da Fazenda do Estado, com o rumo de 71º54'NW e na distância de 64,58m, até encontrar o marco "11"; daí, deflete à esquerda e segue divisando com área remanescente da Fazenda do Estado, com o rumo de 77º15'NW e na distância de 31,08m, até encontrar o marco "12"; daí, deflete à direita e segue divisando com área remanescente da Fazenda do Estado, com o rumo de 56º31'NW e na distância de 99,39m, até encontrar o marco "1", início da presente descrição, encerrando a superfície de 352.548,28m² (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados)."

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto destinar-se-á à realização de exposições pecuárias e exposições de festas agrícolas, objetivando o aprimoramento da produção agropecuária, a valorização do elemento genético e a melhoria dos plantéis.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º será efetivada por meio do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de janeiro de 1994.

DECRETO Nº 38.322, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e a vista do disposto no Decreto nº 37.548, de 29 de setembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Segurança Pública:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Delegacia Geral de Polícia;
- III - Departamento Estadual de Trânsito;
- IV - Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V - Corpo de Bombeiros;
- VI - Entidades Supervisionadas:
 - a) Guarda Noturna de Campinas;
 - b) Caixa Beneficente da Polícia Militar.

Artigo 2º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Segurança Pública o Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

- I - Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;
- III - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO;
- IV - Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;
- V - Corregedoria da Polícia Civil;

- VI - Instituto de Identificação "Ricardo Gunbleton Daunt;
 - VII - Instituto de Criminalística;
 - VIII - Instituto Médico Legal;
 - IX - Departamento Estadual de Polícia Científica;
 - X - Academia de Polícia;
 - XI - Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil;
 - XII - Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS;
 - XIII - Departamento Estadual de Polícia do Consumidor - DECON;
 - XIV - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP;
 - XV - Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos - DENARC;
 - XVI - Departamento de Informática da Polícia Civil - DINFOR;
 - XVII - Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
 - XVIII - Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;
 - XIX - Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;
 - XX - Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;
 - XXI - Delegacia Regional de Polícia de Santos;
 - XXII - Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;
 - XXIII - Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
 - XXIV - Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
 - XXV - Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
 - XXVI - Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
 - XXVII - Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
 - XXVIII - Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
 - XXIX - Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
 - XXX - Delegacia Regional de Polícia de Barretos;
 - XXXI - Delegacia Regional de Polícia de Marília;
 - XXXII - Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;
 - XXXIII - Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba;
 - XXXIV - Delegacia Regional de Polícia de Franca;
 - XXXV - Delegacia Regional de Polícia de Catanduva;
 - XXXVI - Delegacia Regional de Polícia de Araraquara;
 - XXXVII - Delegacia Regional de Polícia de Taubaté;
 - XXXVIII - Delegacia Regional de Polícia de Registro.
- Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito a Administração do Departamento Estadual de Trânsito.
- Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:
- I - Diretoria de Assuntos Municipais e Comunitário (DAMCO);
 - II - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
 - III - Diretoria de Finanças (DF);
 - IV - Diretoria de Pessoal (DP);
 - V - Diretoria de Saúde (DS);
 - VI - Diretoria de Sistemas (DSist);
 - VII - Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
 - VIII - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
 - IX - Centro de Formação de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção;
 - X - Ajudância Geral (AG);
 - XI - Corregedoria da Polícia Militar (Correg. PM);
 - XII - Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);
 - XIII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro - (CPA/M-1);
 - XIV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul - (CPA/M-2);
 - XV - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte - (CPA/M-3);
 - XVI - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste - (CPA/M-4);
 - XVII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste - (CPA/M-5);
 - XVIII - Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região do ABC - (CPA/M-6);
 - XIX - Comando de Policiamento de Área Metropolitana das Regiões de Guarulhos, Mogi das Cruzes e Franco da Rocha - (CPA/M-7);
 - XX - Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco - (CPA/M-8);
 - XXI - Comando de Policiamento Feminino - (CPFem);
 - XXII - Comando de Policiamento do Interior (CPI);
 - XXIII - Comando de Policiamento de Área da Região de São José dos Campos (CPA/I-1);
 - XXIV - Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas - (CPA/I-2);
 - XXV - Comando de Policiamento de Área de Ribeirão Preto - (CPA/I-3);

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de janeiro - Quarta-feira

- 16h30 Cerimônia de agradecimento das Lideranças do Setor Agropecuário, pela manutenção da alíquota de 7% de ICMS na cesta básica. Salão dos Despachos - Palácio dos Bandeirantes.
- 17h30 Secretário da Saúde, Dr. Cármino Antonio de Souza e Comissão de Combate à Cólera.
- 18h30 Sr. Arnaldo Niskier.

Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	5	Habitação.....	37
Planejamento e Gestão.....	5	Melo Ambiente.....	37
Justiça e Defesa da Cidadania ..	5	Procuradoria Geral do Estado ..	37
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	5	Transportes Metropolitanos ..	38
Segurança Pública.....	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	38
Administração Penitenciária ..	7	Universidade de São Paulo ..	38
Fazenda.....	13	Universidade Estadual Paulista ..	39
Agricultura e Abastecimento ..	14	Ministério Público.....	41
Educação.....	15	Tribunal de Contas.....	42
Saúde.....	22	Edificios.....	50
Transportes.....	36	Concursos.....	52
Administração e Modernização do Serviço Público.....	37	Assembleia Legislativa.....	84
Cultura.....	37	Diário dos Municípios.....	84
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	37		